



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70 Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E NORDESTE - FECONESTE, realizada no dia 28 (vinte e oito) de julho de 2020 (dois mil e vinte), reuniram na sede da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Norte e Nordeste - FECONESTE, às 09:00 (nove) horas, em segunda e última convocação, conforme Edital de Convocação publicado no Jornal do Commercio, do dia 21 de julho de 2020, caderno "Cidades", página 4, reuniram-se os trabalhadores empregados no comércio de bens e de serviços nas áreas inorganizadas em sindicatos a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Abertos os trabalhos, o companheiro Valmir Andrade da Silva, presidente em exercício da FECONESTE, assumir os trabalhos da mesa, e verificar que os presentes assinaram a presença em livro próprio. O presidente da FECONESTE indicou a Sra. Claudete Gomes da Silva- Diretor da FECONESTE, para secretariar os trabalhos. Solicitando que procedesse a leitura do Edital de Convocação, que segue: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE - FECONESTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA todos os membros das categorias profissionais dos trabalhadores EMPREGADOS no comércio de bens varejista, atacadista, distribuição, de serviços e agentes autônomos do comércio nas áreas inorganizadas em sindicatos, no âmbito dos municípios dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima e Acre, conforme dispõe o artigo 8º, da CF c/c os arts. 570 e seguintes da CLT, para participar da assembleia geral extraordinária marcada para o dia: 28 de julho de 2020, na sede da entidade sito na Av. Mário Melo, 108, Boa Vista, Recife/PE, às 07:00 hs, em primeira convocação e às 09:00 hs, em segunda com o número legal estatutário, para deliberar a seguinte ordem do dia: 1) Confirmação da data-base em 1º de julho de 2020, no âmbito da categoria dos trabalhadores no comércio, de bens e de serviços nas áreas inorganizadas em sindicatos nos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima e Acre; 2) Deliberar, analisar, discutir e aprovar a proposta de reivindicações econômica e social a ser incluídas nas propostas de convenções e acordos coletivos de trabalho para o exercício 2020/2021, a ser apresentadas às categorias patronais; 3) Conceder autorização à FECONESTE para atuar como representante da categoria dos trabalhadores no comércio nas áreas inorganizadas em sindicatos, nas negociações coletivas a ser mantidas com o patronato, podendo para tanto alterar as condições e cláusulas aprovadas em assembleias em benefício da categoria, inclusive, alteração da data-base; 4) Celebrar convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho, nos moldes dos artigos 611/617 da CLT; 5) Autorizar a solicitação de mediação pela SERET-SRT-MTE e/ou da PRT/MPT; 6) Em havendo malogro das negociações coletivas, autorizar o ajuizamento de Dissídio Coletivo de Trabalho; 7) Deliberar, analisar, discutir e aprovar valor da taxa assistencial, condições de desconto, prazo de oposição, e destinação específica da aplicação dos recursos arrecadados, observado e respeitado a Autonomia da Vontade Coletiva da Categoria profissional representada; 8) Autorizar à FECONESTE ajuizar ações de cumprimento; 9) Deliberar, analisar, discutir e aprovar valor da taxa confederativa, condições de desconto, prazo de validade e aplicação dos recursos arrecadados, e divisão pelas entidades componentes do sistema confederativo, data de desconto e recolhimento da contribuição confederativa, dos empregados da área inorganizada; 10) deliberar, analisar, discutir e aprovar condições visando a celebração de acordos coletivos de trabalho específicos (compensação de jornada de trabalho; alterações de condições de trabalho e outras condições de interesse das categorias profissionais (comércio de bens e de serviços) nas áreas inorganizadas em sindicato; 11) deliberar sobre valor da taxa assistencial e/ou de expediente, condições de desconto, prazo de oposição e destinação específica da aplicação dos recursos arrecadados; 12) Outros assuntos de interesses da categoria profissional. Recife, 20/07/2020 - VALMIR ANDRADE DA SILVA - Presidente em exercício da FECONESTE. Em seguida, solicitou do Dr. João Erique Marciel do Nascimento- OAB-PE 45.125, assessor jurídico da entidade, que apresentasse a proposta base de convenção para a data-base 2020/2021, data-base 1º/07/2020, que após lida explicou diversas análises a cerca da validade das negociações coletivas, especialmente, quanto as inovações de direitos para os trabalhadores representados. Após o presidente entendendo que as questionamentos foram todos esclarecidos, pois em discussão a proposta de convenções coletivas quando foram apresentadas sugestões e inclusões de condições e cláusulas, considerando as várias bases territoriais da representação da FECONESTE. Sem mais manifestações. Em votação. Aprovada por ACLAMAÇÃO DOS PRESENTES a seguinte proposta de convenções coletiva de trabalho para o exercício 2020/2021, a seguir transcrita: PROPOSTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021; CLÁUSULA 1ª - DA DATA BASE - A data de 1º de julho de 2020, fica garantida e celebrada como DATA BASE da categoria profissional dos empregados no comércio, nas áreas inorganizadas em sindicatos, no âmbito dos municípios do Estado de Pernambuco, que congrega os trabalhadores sejam empregados em empresas de prestação de serviços e agentes autônomos do comércio, de escritórios de pessoas jurídicas e físicas, escritórios de sociedades de advocacia, arquitetura e engenharia e afins, de profissionais liberais em geral, comércio atacadista e distribuição de ferro e laminados de ferro e ferrosos, arrendamento mercantil, leasing, promotoras de vendas, financiadoras, administração de cartões de crédito e cobrança, serviços contábeis e de auditoria, loterias, comércio exterior, comissários e consignatários aéreos e portuários, cooperativas (produção, crédito e agropecuárias), mala-direta, telemarketing, gravadoras, locadoras de bens móveis (fitas de games, som, luz e iluminação, videokê, videoclubes vídeo, DVD, discos e similares, telefone, roupas, máquinas em geral, jogos eletrônicos, empilhadeiras, equipamentos de guindastes e de terraplanagem, navios e aeronaves, containeres, veículos, geradores, guarda-móveis, motobombas e serras, elevadores e manutenção e funilaria de automotores e similares), manutenção de telefone, aparelhos eletrônicos, empilhadeiras, equipamentos de guindastes e de terraplanagem, navios e aeronaves, container, veículos, geradores, guarda-móveis, motobombas e serras, elevadores e manutenção e funilaria de automotores e similares), prestação de serviços de monitoramento eletrônico, instalação de câmaras de vídeo e som, produtos, Call Center e atendimento via mode/web, prestação de serviços de lavanderia industrial, de pessoal e de alto atendimento, serviços e clínicas veterinárias, filmagens e fotografias, limpeza de fossas, venda de água potável e em carros pipa, bingos eletrônicos e loterias, franquias postais e similares, correspondentes bancários e similares, agentes lotéricos, casas lotéricas (vendas de bilhetes estadual, federal, municipal e similares e autorizados), academias de musculação, ginástica, dança, yoga e similares,

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE
email: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br

CEP 50040-010- Fone: (81) 3219.5370 - (81) 3219.1023
Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES

Sindicato em Cidadão, Ética e Inovador



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

agentes e agências de turismo, lavanderias pessoais, industriais, de auto-atendimento, em concessionárias de veículos, motocicletas, máquinas e implementos agrícolas, adubos e fertilizantes (nas áreas inorganizadas em sindicatos), factoring, fomento mercantil e compra de faturamento, compra, venda e locação de imóveis, agentes de propriedade industrial e de marcas e patentes, leilão e leiloeiros, corretagem de navios, jóias, metais, pedras preciosas, café e outros, despachantes em geral, mala direta, logística e armazenagem de cargas em geral, auto escola, escolas de artes e beleza, administradores aduaneiros, despachantes de imóveis e de cargas aéreas e operadores intermodais, intermediação, representação e distribuição comercial, metais ferrosos e não ferrosos, pedras, granitos, gesso, áreas, barros e similares, flores naturais e ornamentais, e no comércio varejista e atacadista em geral nas áreas inorganizadas em sindicatos no âmbito dos municípios de Arcoverde, Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Araripina, Afrânio, Agrestina, Água Preta, Águas Belas, Alagoinha, Aliança, Altinho, Amaraji, Angelim, Araçoiaba, Barra de Guabiraba, Barreiros, Belém de Maria, Belém do São Francisco, Belo Jardim, Bezerras, Betânia, Bodocó, Bom Conselho, Bom Jardim, Bonito, Brejão, Brejinho, Brejo da Madre de Deus, Buenos Aires, Buíque, Cabo de Santo Agostinho, Cabrobó, Cachoerinha, Caetés, Calçado, Calumbi, Camocim de São Félix, Camutanga, Camaragibe, Carpina, Canhotinho, Capoeiras, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Caruaru, Casinhas, Catende, Cedro, Chã de Alegria, Chã Grande, Condado, Correntes, Cortês, Cumaru, Cupira, Custódia, Dormentes, Escada, Exu, Feira Nova, Fernando de Noronha, Ferreiros, Flores, Floresta, Frei Miguelinho, Gameleira, Garanhuns, Glória do Goitá, Goiana, Granito, Gravatá, Ipojuca, Iati, Ibirimir, Ibirajuba, Igaraci, Igarassú, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itacuruba, Itaíba, Itambé, Itapetim, Itaquitanga, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Jaqueira, Jataúba, Jatobá, João Alfredo, Joaquim Nabuco, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Lajedo, Limociro, Macaparana, Machados, Manari, Maraiá, Mirandiba, Moreilândia, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Orobó, Orocó, Ouricuri, Palmares, Palmerina, Painel, Paratama, Pamamirim, Petrolina, Pesqueira, Passira, Paudalho, Paulista, Pedra, Petrolândia, Poção, Pombos, Primavera, Quipapá, Quixaba, Recife, Riacho das Amas, Riberão, Rio Formoso, Sairé, Salgueiro, Salgadinho, Saloá, Sanharó, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Maria do Cambucá, Santa Terezinha, São Benedito do Sul, São Bento do Una, São Caetano, São Joaquim, São João, São Joaquim do Monte, Surubim, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, São José do Egito, São Vicente Férrer, Serrita, Serra Talhada, São Lourenço da Mata, Sertânia, Sirinhaém, Solidão, Tabira, Tacaimbó, Tacaratu, Tamandaré, Taquaritinga do Norte, Terezinha, Terra Nova, Timbaúba, Toritama, Tracunhaém, Trindade, Triunfo, Tupanatinga, Tuparetama, Venturosa, Verdejante, Vertente do Lério, Vertentes, Vitória de Santo Antão, Vicência e Xexéu, nas áreas inorganizadas em sindicato nos municípios do Estado de Pernambuco, em entidade de primeiro grau, no âmbito do Estado de Pernambuco, guarnecido no artigo 8º, II, da Constituição Federal-DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - **CLÁUSULA 2ª** - DO PISO SALARIAL - Fica assegurado a todo empregado contratado em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, nas áreas inorganizadas em sindicato nos municípios do Estado de Pernambuco, a partir de 1º de julho de 2020 o PISO SALARIAL uniforme para toda a categoria profissional na importância de **R\$ 1.260,00 (Um mil duzentos e sessenta reais)**. **RESSALVA: FICANDO AUTORIZADO OS SEGUINTE LIMITES NEGOCIAIS: PISO SALARIAL**
GRUPO 01 Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RECIFE - retroativos a 1º de julho de 2020 - **R\$ 1.260,00;** **GRUPO 02** Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - JABOATÃO DOS GUARARAPES, PETROLINA - retroativos a 1º de julho de 2020 - **R\$ 1.200,00;** **GRUPO 03** Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GARANHUNS - retroativos a 1º de julho de 2020 - **R\$ 1.150,00;** **GRUPO 04** Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CABO DE SANTO AGOSTINHO, CAMARAGIBE, LIMOEIRO, SÃO LOURENÇO DA MATA, TIMBAÚBA, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, GOIANA, SERRA TALHADA, ARCOVERDE, PESQUEIRA, BEZERROS, BONITO e GRAVATÁ - retroativos a 1º de julho de 2020 - **R\$ 1.150,00;** **GRUPO 05** Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA e ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SALGUEIRO - sem entidade de primeiro grau (municípios sem representação de sindicato profissional e patronal), retroativos a 1º de julho de 2020 - **R\$ 1.150,00;** **GRUPO 06** Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AMARAJI, BARREIROS, BUÍQUE, CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, CHÃ GRANDE, CORTÊS, CUSTÓDIA, ESCADA, GAMELEIRA, IBIRIMIR, JOAQUIM NABUCO, PAUDALHO, POMBOS, CARPINA, LIMOEIRO, PRIMAVERA, RIO FORMOSO, SAIRÉ, SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, SERTÂNIA, E TAMANDARÉ - retroativos a 1º de julho de 2020 - **R\$ 1.130,00;** **GRUPO 07** Empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA e ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nas áreas inorganizadas (sem entidade de primeiro grau, ou seja, sem representação de sindicato profissional e patronal) - nos municípios de AFOGADOS DA INGAZEIRA, ARARIPINA, AFRÂNIO, AGRESTINA, ÁGUAS BELAS, ALAGOINHA, ALIANÇA, ALTINHO, ANGELIM, ARAÇOIABA, BARRA DE GUABIRABA, BELÉM DE MARIA, BELÉM DO SÃO FRANCISCO, BELO JARDIM, BETÂNIA, BODOCÓ, BOM CONSELHO, BOM JARDIM, BREJÃO, BREJINHO, BREJO DA MADRE DE DEUS, BUENOS AIRES, CABROBÓ, CACHOERINHA, CAETÉS, CALÇADO, CALUMBI, CAMUTANGA, CANHOTINHO, CAPOEIRAS, CARNAÍBA, CARNAUBEIRA DA PENHA, CASINHAS, CEDRO, CHÃ DE ALEGRIA, CONDADO, CORRENTES, CAETÉS, CUMARU, CUPIRA, DORMENTES, EXU, FEIRA NOVA, FERNANDO DE NORONHA, FERREIROS, FLORES, FLORESTA, FREI MIGUELINHO, GLÓRIA DO GOITÁ, GRANITO, IATI, IBIRAJUBA, IGUARACI, INAJÁ, INGAZEIRA, IPUBI, ITACURUBA, ITAÍBA, ITAMBÉ, ITAPETIM, ITAQUITINGA, JAQUEIRA, JATAÚBA, JATOBÁ, JOÃO ALFREDO, JUCATI, JUPI, JUREMA, LAGOA DO OURO, LAGOA DOS GATOS, LAGOA GRANDE, LAJEDO, MACAPARANA, MACHADOS, MANARI, MARAIÁ, MIRANDIBA, MOREILÂNDIA, MORENO, OROBÓ, OROCÓ, OURICURI, PALMERINA, PAINELAS, PARANATAMA,

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE
email: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br

CEP 50040-010- Fone: (81) 3219.5370 - (81) 3219.1023
Filiações:



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES
Sindicato Cidadão, Ético e Inovador



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

PARNAMIRIM, PASSIRA, PEDRA, PETROLÂNDIA, POÇÃO, QUIPAPÁ, QUIXABA, RIACHO DAS ALMAS, SALGADINHO, SALOÁ, SANHARÓ, SANTA CRUZ, SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, SANTA FILOMENA, SANTA MARIA DA BOA VISTA, SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, SANTA TEREZINHA, SÃO BENEDITO DO SUL, SÃO BENTO DO UNA, SÃO CAETANO, SÃO JOAQUIM, SÃO JOÃO, SÃO JOAQUIM DO MONTE, SÃO JOSÉ DO BELMONTE, SÃO JOSÉ DO EGITO, SÃO VICENTE FÉRRER, SERRITA, SOLIDÃO, TABIRA, TACAIBÓ, TACARATU, TAQUARITINGA DO NORTE, TEREZINHA, TERRA NOVA, TRINDADE, TRIUNFO, TUPANATINGA, TUPARETAMA, VENTUROSA, VERDEJANTE, VERTENTE DO LÉRIO, VERTENTES E XEXÉU – retroativos a 1º de julho de 2020 – **R\$ 1.130,00**; PARÁGRAFO 1º – DO REAJUSTE SALARIAL - Os empregados no comércio e serviços nas áreas dispostas no *capit* desta cláusula, que perceberem salários acima dos PISOS SALARIAIS normatizados nas cláusulas segunda e quarta, deste instrumento, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual de **4,00% (quatro por cento)**, que vigorará a partir de 1º de julho de 2020; PARÁGRAFO 3º - O presente reajuste tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001. DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - **CLÁUSULA 3ª** – DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA - Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no período anterior a 30 (trinta) dias a data-base da categoria, receber a título de multa rescisória, equivalente a 01 (um) piso salário da categoria profissional, observada o disposto no disposto neste instrumento.- DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - **CLÁUSULA 4ª** – OPERADOR DE GUINDASTES E EMPILHADEIRAS - Para os operadores de Empilhadeiras e Guindastes das empresas preponderantemente comercial, fica estabelecido um piso salarial de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais).- DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - **CLÁUSULA 5ª** – DAS DIFERENÇAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS - Fica assegurado ao empregado demitido, SEM JUSTA CAUSA, no mês da data-base da categoria (julho de 2020), receber a diferença nas parcelas rescisórias, apurada sobre o reajuste concedido a categoria profissional. **CLÁUSULA 6ª** - DO MENOR APRENDIZ - Ao menor aprendiz, empregado no comércio e serviços nas áreas dispostas no *capit*, Estado de Pernambuco, será garantido a percepção de salário no valor R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), bem como, o registro na sua CTPS. Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor. Após este completar idade superior a 18 (dezoito) anos, lhe será garantido a percepção do PISO SALARIAL da categoria. PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao piso salarial, neste instrumento estipulado, lhe será garantido a manutenção de tal salário. - DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - **CLÁUSULA 7ª** – SERVIÇOS DE ENTREGA - O comerciante que nos limites do perímetro dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, exercer a condição de motorista, fará jus ao salário de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DESPESAS DE VIAGENS COM ALIMENTAÇÃO E PERNOITE – Fica estabelecido que o empregador reembolsará ao empregado quando este estiver em viagens a serviço, as despesas de refeições e pernoite, nos seguintes valores e critérios de sua exigibilidade: ALMOÇO: Será ressarcido ao motorista e a cada ajudante na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), quando em serviços externos, num raio de até 50 (cinquenta) quilômetros da sede ou estabelecimento do empregador; JANTAR: Será ressarcido ao motorista e a cada ajudante, além do valor do almoço previsto no item “A”, na importância de R\$ 20,00 (vinte reais), em viagens a serviços do empregador em percurso que ultrapasse a um raio de 100 (cem) quilômetros; PERNOITE: Para fins de despesas de pernoite, incluindo café da manhã, será ressarcido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), quando em viagem a serviço do empregador, que em razão de sua natureza e duração e limitação da jornada de trabalho, obrigue o pernoite e implique em retorno no dia seguinte ao início da prestação laboral. - DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - **CLÁUSULA 8ª** – DO FISCAL DE LOJA - O comerciante que prestar serviços de fiscal de loja em empresa no comércio e/ou serviços, abrangida por este instrumento, estabelecida no perímetro urbano dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, fará jus ao acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O comerciante que exercer a função de vigia noturno, fará jus a remuneração de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) a título de salário fixo e adicional noturno de 40% (quarenta por cento) sobre a hora normal. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo comerciante que exercem das atribuições de fiscal de loja ou vigia noturno. **CLÁUSULA 9ª** – DOS COMISSIONISTAS - Os empregados que perceberem salários mistos (salário fixo + comissões), e os comissionistas (comissões), não poderão perceber remuneração inferior ao PISO SALARIAL da Categoria Profissional mensalmente, como garantia mínima. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada pelos empregadores a utilização da mão-de-obra dos vendedores e/ou balconistas, comissionistas ou não, nos serviços de carregamento e descarregamento de mercadorias e arrumação de estoque, de vitrines e loja. **CLÁUSULA 10ª** – DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES - Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada empregado individualmente. **CLÁUSULA 11ª** – DA QUEBRA DO CAIXA - Todo empregado que exercer a função do CAIXA terá direito de perceber a título de QUEBRA DO CAIXA, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do PISO SALARIAL da Categoria Profissional, não integrando este valor ao salário para qualquer efeito, condicionando este pagamento ao desconto pelo empregado de diferença no caixa, porventura, observadas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de quebra de caixa será devido independentemente de haver ou não descontos de diferenças de caixa; PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que descontam as diferenças de caixa comunicarão por escrito aos empregados que exercem de tais funções, os quais tomarão ciência da responsabilidade, e que assumem por tais diferenças, porventura observadas, e que perceberão a verba referida no *capit* desta cláusula, enquanto estiverem no exercício das funções de CAIXA. PARÁGRAFO TERCEIRO – Farão jus à percepção do adicional de quebra de caixa, os empregados que exercem de funções de conferentes ou supervisores, que executam atividades de “sangria”, controle ou conferência de caixa. PARÁGRAFO QUARTO – Fica equiparado a função de caixa, o empregado em franquias postais e similares, correspondentes bancários e similares, agentes lotéricos, casas lotéricas (vendas de bilhetes estadual, federal, municipal e similares e autorizados), que executem as funções de recebimento de numerários, títulos e cheques e etc; - DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - **CLÁUSULA 12ª** - DAS HORAS EXTRAS - A jornada extraordinária de trabalho, cumpridas por empregados, cumpridas de segunda a sábado, será paga a base de 150% (cem e cinquenta por cento), sobre a hora normal. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE
email: feconeste@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br

CEP 50040-010- Fone: (81) 3219.5370 - (81) 3219.1023
Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES
Sindicato Cidadão, Ético e Inovador



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

extraordinária de trabalho, excepcionalmente, cumprida em dias de domingos e feriados civis e religiosos, será remunerada com o acréscimo de 180% (cento e oitenta por cento). PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de apuração das horas extras dos comissionistas, levará em consideração a remuneração média percebida nos últimos 12 (doze) meses; **CLÁUSULA 13º – DOS EMPREGADOS NOVOS** - O empregado admitido para exercer a função de outro, dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao substituído, não considerando as vantagens pessoais atinentes ao substituído, conforme Instrução Normativa n.º 01 do TST.- **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO – CLÁUSULA 14º - SUBSTITUIÇÃO DO EMPREGADO** - Ao empregado que for designado para exercer função, em substituição a outro, por motivo de licença, férias regulares, afastamento, férias do substituído quando este optar pelo abono pecuniário de 10 (dez) dias, será garantido igual salário ao substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal do substituído, desde que obedecido os requisitos do Art. 461 da CLT.**PARÁGRAFO ÚNICO** - Excetuam-se desta cláusula, não ensejando a percepção do salário do substituído, os casos de treinamento na função que será levado a efeito, sob supervisão do empregador e por prazo não superior a sessenta dias.- **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO – CLÁUSULA 15º - DO VALE ALIMENTAÇÃO** -Fica instituído o vale alimentação, que será no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia efetivamente trabalhado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O vale refeição não integrará a remuneração para nenhum efeito legal, nem será descontado do salário do empregado. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Somente terão direito ao vale alimentação os empregados que trabalhem jornada superior a seis horas diárias. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Estão desobrigados a fornecer o vale alimentação os empregadores que fornecerem alimentação de boa qualidade em refeitório próprio, podendo neste caso descontar o percentual de 2% (dois por cento) do salário do empregado. **PARÁGRAFO QUARTO:** Assegura-se aos empregados que recebam alimentação em valor superior a manutenção dos valores recebidos. Neste caso, deverá o benefício ser reajustado na data-base em idêntico percentual ao reajuste previsto parágrafo primeiro da cláusula 2ª desta proposta;- **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO – CLÁUSULA 16º** – A título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, em conformidade com o edital publicado no Jornal do Comercio no dia 21 de julho de 2020, com a destinação **ESPECÍFICA** a implantação de plano de assistência jurídica conveniada, para uso dos comerciários representados pela FECONESTE e seus familiares, patrocinar a promoção de curso de capacitação técnica profissional, os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, arcar com as despesas com editais e propaganda, publicações e honorários advocatícios, o desconto em seus salários de todos empregados beneficiários da norma coletiva de trabalho, da importância de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 30,00 (trinta reais) a serem descontadas nos salários dos beneficiados da presente convenção, **na folha salarial do mês de SETEMBRO de 2020 (1ª parcela) e na folha salarial do mês de OUTUBRO de 2020 (2ª parcela)**, recolhidas em favor da FECONESTE, pelos empregados através de guias de recolhimento próprias, que serão distribuídas pela Federação Profissional ou impressas através do site da entidade (www.feconeste.com.br - **TAXA ASSISTENCIAL**). Devendo os empregadores recolherem em favor da entidade profissional, **até o dia 10 do mês subsequente ao desconto**. **PARÁGRAFO 1º** Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura e arquivamento da presente convenção coletiva de trabalho pela SERET/SRT -PE, para oposição ao referido desconto e apresentação perante a entidade profissional. **PARÁGRAFO 2º** -Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto, quando devidamente autorizado pelo empregado e/ou conseqüente recolhimento do desconto assistencial à entidade profissional, **SERÃO** propostas as competentes ações de cumprimento perante a Justiça do Trabalho. Independentemente, de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto dos empregados e não repassar à entidade profissional, por configurar apropriação indébita. **PARÁGRAFO 3º** Os descontos assistenciais recolhidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade profissional, que responderá por sua aplicação. **PARÁGRAFO 4º**-Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá à Federação Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir. **CLÁUSULA 17º – DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO** - No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas às disposições da Lei. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos casos de demissão do Empregado, em data posterior ao período de gozo de férias, será facultado ao Empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional. **CLÁUSULA 18º – DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - Fica assegurado aos empregados no Comércio e Serviços dos municípios abrangidos por este Instrumento Coletivo, que trabalharem em locais insalubres ou que manipularem produtos e/ou substâncias nocivas à saúde, o Adicional de Insalubridade nos percentuais de 20% (vinte por cento), nos casos considerados de grau mínimo, de 30% (trinta por cento), nos casos considerados de grau médio, e de 50% (cinquenta por cento) nos casos considerados de grau máximo. Devendo ser o percentual apurado por Perícia Técnica, por profissional credenciado pela Delegacia Regional do Trabalho. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso do empregado que receba adicional de insalubridade, apurado por índices superiores aos indicados no caput desta cláusula, ficará garantido o **DIREITO ADQUIRIDO**, em face de inviolabilidade do salário. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os percentuais de insalubridade serão sempre apurados considerando a remuneração devida ao trabalhador; **CLÁUSULA 19 – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** - O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio de doença pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato. **CLÁUSULA 20º - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA** - A conferência de caixa será realizada na presença do próprio operador responsável; e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente.- **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 21º – DOS CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, “VALES” E CONVÊNIOS** - É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, “vales” e convênios recebidos de fregueses (clientes), desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As retiradas de valores (dinheiro, cheques, cartões ou outros) dos caixas, antes do fechamento na presença do operador de caixa, também conhecidas como “sangrias” dos caixas devem ser efetivadas pelo próprio operador de caixa, conferidas pelo retirante, sendo necessária presença de ambos, contra recibo subscrito pelo retirante, no qual constem os valores “sangrados”, fico o operador de caixa isento de qualquer responsabilidade. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – quanto for adotado sistema de fechamento de caixa centralizado

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE
email: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br

CEP 50040-010- Fone: (81) 3219.5370 - (81) 3219.1023

Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES

Sindicalismo Cidadão, Ético e Inovador



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70 Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

e/ou terceirizado (ex:por empresa de vigilância de valores), havendo controvérsia, a empresa fica compelida a apresentar documento que comprove a conferência na presença do operador de caixa; **CLÁUSULA 22º** – DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado – RSR, sobre os domingos trabalhados e feriados civis e santos aos comissionistas sobre a média das comissões auferidas no mês e sobre o salário fixo, se houver. **CLÁUSULA 23º** – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DE COMISSIONISTAS, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO - O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista bem como das verbas relativas a 13º salário, férias e aviso prévio, terá como base a média das comissões percebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando-se o disposto no decreto no 57.155 de 03/11/65, tendo o empregado tempo inferior a 12 (doze) meses na empresa, sua média será o valor de todas as comissões proporcionais ao número de meses trabalhados.- **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO CLÁUSULA 24º** - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PARENTES -A ausência do empregado ao trabalho, por motivo de internamento hospitalar de urgência, devidamente comprovada de parentes de 1.º Grau (pais e filhos), cônjuges ou companheiro(a), com quem viva maritalmente e sejam reconhecidos pela Previdência Social, será considerada justa e não acarretará desconto de salário ou punição disciplinar, até o limite de cinco dias por semestre.- **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 25º** – DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO - Por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, as empresas farão homologação da rescisão do Contrato de Trabalho obrigatoriamente na Entidade Profissional, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal. **PARÁGRAFO 1º** - As empresas por ocasião da solicitação, para homologação da rescisão do contrato, seja a mesma realizada na federação profissional ou na Delegacia Regional do Trabalho, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação:1. Termo de Rescisão de contrato de trabalho, em 05 (cinco) vias; 2. Guias de CD – Seguro Desemprego; 3. CTPS devidamente anotada e procedida à baixa contratual; 4. Extrato do FGTS ou as 06 (seis) últimas guias de recolhimento; 5. Comprovante de depósito da multa de FGTS de 40%;6. Comprovante da conectividade FGTS – Caixa Econômica Federal; 7. Carta de comunicação de Aviso Prévio; 8. Exame Médico Demissional; 9. Relação de salário para fins de comprovação perante o órgão previdenciário; 10. cópia do PPP, PPMRA, PPMO; **PARÁGRAFO 2º** - As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do termo de rescisão do Contrato de trabalho, cópias do atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP e SB40, se houver, devidamente preenchidos. **PARÁGRAFO 3º** - As empresas deverão comprovar perante o sindicato profissional, no ato da homologação, que cientificaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida a homologação contratual. **PARÁGRAFO 4º** - Considerando ser a rescisão do contrato de trabalho um ato jurídico complexo, que responsabiliza o empregador em **OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE DAR (PAGAR)**, devendo **TODAS AS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEREM PROMOVIDAS, OBSERVADOS OS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 477 DA CLT, INCLUSIVE, QUANDO A HOMOLOGAÇÃO DO TRCT PERANTE A ENTIDADE SINDICAL OU MTE**, sob pena da multa contido no artigo 477, parágrafo sexta da CLT e demais cominações legais, inclusive, quanto a mora, a multa prevista na CCT vigente. **PARÁGRAFO 5º** - O pagamento da rescisão contratual através de cheque que comprovadamente seja sem fundos será anulada e a rescisão deverá ser feita com o acréscimo de multa na forma do artigo 477 da CLT. **PARÁGRAFO 6º** - Em caso de não comparecimento do empregado, a entidade profissional dará comprovação da presença do empregador, desde que este comprove haver comunicado ao empregado demissionário dia e hora que deveria comparecer ao sindicato profissional para o pagamento das parcelas rescisórias e ato homologatório. **PARÁGRAFO 7º** - Será considerada nula a rescisão contratual realizada sem a observância das condições ora estabelecidas. **CLÁUSULA 26º** – DOS EMPREGADOS ESTUDANTES - Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escala de trabalho, de modo a prejudicar a frequência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional. **CLÁUSULA 27º** – DA GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO - O empregado acidentado só poderá ser dispensado após o período de até 60 (sessenta) dias após cumprida a estabilidade acidentária (12 meses), prevista na lei 8213/91, que se iniciará após a alta médica previdenciária. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será devida a estabilidade acidentária independentemente do período de afastamento para tratamento médico – hospitalar, e em havendo ou não a concessão de benefício previdenciário. Desde que confirmado a ocorrência do acidente de trabalho. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregador que não proceder à liberação da CAT – comunicado de acidente do trabalho, no prazo previsto na lei 8212/91, arcará com o pagamento de indenização por falta de cumprimento obrigação de fazer, no valor correspondente a 2 (duas) vezes a última remuneração percebida pelo empregado acidentado, independentemente, de proceder à liberação da CAT em data posterior. - **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 28º** - IGUALDADE SALARIAL- As empresas deverão assegurar a igualdade de tratamento salarial, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou opção sexual. **CLÁUSULA 29º** - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA - Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o artigo 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.- **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO – CLÁUSULA 30º** - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - A empregada que estiver incluída no cadastro de programas assistenciais do governo Federal, Estadual ou Municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurado a manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no artigo 9º, Parágrafo 2º, Incisos I e II da Lei nº 11.340 de 07/08/2006.- **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 31º** - EMPREGADO SEM REGISTRO - Todos os empregados deverão ser registrados a partir do primeiro dia no emprego, sob pena da empresa pagar-lhe multa

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE
email: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br

CEP 50040-010- Fone: (81) 3219.5370 - (81) 3219.1023



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES

Sindicalismo Cidadão, Ético e Inovador



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

mensal por todo o período que trabalhou sem registro, no valor igual ao maior piso salarial correspondente à função para o qual foi contratado, sem prejuízo das demais implicações legais. **CLÁUSULA 32º** - MULTA DO FGTS - Fica garantida a multa prevista no parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990 sobre a totalidade dos depósitos do FGTS aos empregados imotivadamente dispensados do serviço, após sua aposentadoria perante a Previdência Social, desde que permaneça trabalhando para a mesma empresa sem solução de continuidade.- **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 33º** - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL - As empresas se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em conjunto com o Sindicato Profissional. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As denúncias de assédio serão apuradas em uma comissão bipartite (FECONESTE e Empresa, com a assistência da FECOMERCIO e/ou SINDICATOS PATRONAIS); **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o empregado individual ou coletivamente, for vítima de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, por um superior hierárquico, vindo a comprometer a saúde física mental dos mesmos, o superior hierárquico e a empresa serão responsabilizados pela degradação deliberada das condições de trabalho.- **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 34º** - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DOS FILHOS -Assegura-se o direito a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48h00 (quarenta e oito horas).- **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 35º** - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS - As férias não poderão ter início em dias de sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, sob pena de multa equivalente ao dobro dos salários relativos há esses dias superpostos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Por ocasião de férias coletivas ou individuais, não poderão ser incluídos na contagem os dias, 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio; **CLÁUSULA 36º** - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DE FÉRIAS - Fica assegurado a todos os empregados estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso. **CLÁUSULA 37º** - DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE - Fica vedada a dispensa da COMERCIÁRIA GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 200 (duzentos) dias após o parto. Não, incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A comerciarista que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seu(s) filho(s), menor(es) de 14 (quatorze) anos, ou inválido(s) ou incapaz(es), terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica garantido a empregada que vier a adotar filho menor de 10 (dez) anos, o direito a percepção de auxílio maternidade de 180 (cento e oitenta) dias; **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica garantido as mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos Artigos 389 e 396 da CLT. **PARÁGRAFO QUARTO** - Quando da ocorrência de ABORTO comprovado por atestado médico fica assegurada a garantia no emprego de CAPUT desta cláusula. **CLÁUSULA 38º** - DO ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO - As empresas manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho. **CLÁUSULA 39º** - DA ESTABILIDADE DO PAI - Será assegurada estabilidade provisória de 90 (NOVENTA) dias para os empregados, com mais de 90 (noventa) dias de serviços prestados na mesma empresa que torna-se pai desde que, comprove que sua esposa não trabalha ou não se beneficia de qualquer modo de estabilidade garantida pela Constituição Federal. **CLÁUSULA 40** - DO APOSENTANDO - Será assegurada ao empregado com mais de 01 (UM) anos na mesma empresa, estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para aposentadoria integral pela previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa. **CLÁUSULA 41º** - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE - O empregado que se submeter os exames vestibulares para admissão em Universidades ou Escolas Técnicas terá abonada(s) sua(s) falta(s) no(s) dia(s) de exame, desde que comprove, o comparecimento a esse(s) exame(s) e comunique ao Empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência. **CLÁUSULA 42º** - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente conseguir outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, percebendo, contudo os dias trabalhados.- **CLÁUSULA 43º** - DO ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL - As empresas se obrigam a oferecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art. 168 da CLT, com a redação dada pela lei n.º 7855/89. **CLÁUSULA 44º** - DO VALE TRANSPORTE - Fica estabelecida a partir da celebração da presente convenção a obrigatoriedade por parte do empregador de conceder VALES TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987; **PARÁGRAFO 1º** - O serviço de transporte fornecido pela Empresa para cumprir o estabelecido na Legislação, para o deslocamento do trabalhador no percurso residência/Empresa/residência e vice-versa, não será obrigatório para o trabalhador se, o percurso ultrapasse o tempo de 30 minutos, prevalecendo à opção do trabalhador pelo recebimento dos Vales Transportes necessários a sua locomoção no trajeto descrito acima. **PARÁGRAFO 2º** - As empresas promoverão, a seu critério, condições de transporte gratuito para seus empregados cobradores, ficando, entretanto, isentas da obrigatoriedade as empresas que exijam que o empregado disponha de condução própria. **PARÁGRAFO 3º** - As empresas promoverão, a seu critério, condições de transporte seguro para seus empregados que laborarem após as 22:00 horas(excluindo desses transportes, veículos de duas rodas), inclusive garantindo o devido acesso em segurança as suas residências e vice-versa. **CLÁUSULA 45º** - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria da federação profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do Presidente do Sindicato da Categoria Profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá, exceder o limite máximo de 6 (seis) dias anualmente, ininterruptos e/ou intercalados. **CLÁUSULA 46º** - DAS GARANTIAS SINDICAIS - Fica garantido a FEDERAÇÃO profissional representante da categoria profissional a colocação de avisos de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciarista, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os avisos e comunicados, não poderão conter mensagens político-partidária, ofensas a moral do empregador ou ao nome da empresa. **CLÁUSULA 47º** - DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO - É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle do horário de trabalho, observando o disposto no parágrafo 2º do Art. 74 da CLT.-

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE
e-mail: feconeste@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br

CEP 50040-010- Fone: (81) 3219.5370 - (81) 3219.1023
Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES
Sindicato Geral de Trabalho



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 48º - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS - O comércio e serviços funcionarão mediante de conformidade com as legislações municipais pertinentes, observada para os empregados a jornada normal de trabalho prevista na Constituição Federal, observando sempre a jornada diária de trabalho de até 8 (oito) horas garantindo a folga semanal, na forma da Constituição Federal e CLT. PARÁGRAFO 1º - O funcionamento do comércio, nos municípios componentes da base territorial, prevista neste instrumento, em dias especiais (domingos, feriados civis e religiosos), só poderá ocorrer mediante prévio acordo coletivo de trabalho, a ser firmado antes as partes interessadas, na forma da Lei 11603/2007; PARÁGRAFO 2º - O descumprimento pelo empregador das disposições do parágrafo anterior, ensejará a incidência de multa por cláusula penal no valor de 100% (cem por cento) sobre o piso da categoria em favor de cada empregado que suportar o prejuízo e em igual percentual em favor da Federação Profissional. - **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 49º - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME - VESTIMENTAS PROFISSIONAIS - EPI'S** - As empresas que exigirem o uso de uniformes de trabalho ou vestimentas especiais, deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados, independentemente de haver ou não expressões ou logomarcas do empregador nos uniformes ou vestimentas profissionais. PARÁGRAFO ÚNICO - Os EPI's ou vestimentas profissionais especiais de uso obrigatório serão fornecidos pelo empregador gratuitamente; PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso seja exigido pelo empregador que a empregada utilize maquiagem durante o atendimento a clientes ou o uso de produtos comercializados pelo empregador, estes deverão ser ofertados a empregada gratuitamente. - **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 50º - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS** - Observadas as disposições da Lei 12790/2013 - Lei dos Comerciários, deverá constar da anotação na Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciário, observado o CBO - Código Brasileiro de Ocupações, sendo no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalhos diversos do ajustado. **CLÁUSULA 51º - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO** - As empresas com mais de 10 (dez) empregados fornecerão comprovantes de pagamento de salário e, formulário próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados, montantes e contribuições recolhidas ao FGTS e INSS. **CLÁUSULA 52º - DA RESPONSABILIDADE DE VENDAS À PRAZO** - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto, o empregador as comissões do empregado, desde que referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento de normas expressas pelo empregador, apresentadas por escrito. - **DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - CLÁUSULA 53º - DO DIA DO COMERCIÁRIO** - Os empreendimentos de comércio bens e serviços nos municípios abrangidos por este instrumento não abrirá suas portas na terceira segunda feira do mês de outubro, em comemoração do DIA DO COMERCIÁRIO, na forma da Lei 12790/2013. **CLÁUSULA 54º - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** - Os empregadores obrigam-se a descontar dos salários dos seus empregados e recolher a Contribuição Confederativa, prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal vigente, em caso desta vier a ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada especificamente para esse fim, no percentual de 3% (três por cento) sobre a remuneração base mensal no mês de outubro de 2020, para manutenção do sistema confederativo, e regularmente notificados os empregadores por comunicação expressa, possuindo o dispositivo citado a seguinte redação: Art. 8º, inciso IV, da CF: "a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada e, folha, para custeio do sistema Confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em LEI". Em face da garantia da perspectiva de Direito. PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos e demais condições de descontos, serão objeto de futura apreciação por assembleia geral extraordinária específica; **CLÁUSULA 55º - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - As empresas encaminharão à FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE - a cópia do CAGED do mês que procedeu ao desconto da Taxa Assistencial estabelecida nesta Convenção Coletiva do Trabalho junto com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos depósitos, para efeito de controle. **CLÁUSULA 56º - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO** - Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, clínicas e médicos conveniados, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições da Portaria n.º 3291/84 do INSS. PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com exames ocupacionais, periódicos, demissionais e periciais, estes quando solicitados pelo empregador, serão por esses arcados. Ficando vedado o desconto nos salários do empregado; **CLÁUSULA 57º - DAS DIVERGÊNCIAS** - Os conflitos entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma das Varas do Trabalho, adstritas aos municípios onde houver prestado o empregado se labor, ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de Ações de Cumprimento. **CLÁUSULA 58º - DA FISCALIZAÇÃO** - O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Delegacia Regional do Trabalho. **CLÁUSULA 59 - CARTA DE APRESENTAÇÃO** - O empregador fornecerá ao empregado, demitido sem justa causa, Carta de Apresentação, abonado sua conduta profissional, mencionado o período trabalhado e as funções exercidas. **CLÁUSULA 60º - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER E POR FUNCIONAMENTO IRREGULAR** - As empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do PISO SALARIAL, em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes das cláusulas deste instrumento, independentemente das penalidades pertinentes a legislação específicas. Devendo o recolhimento do valor da multa reverter em favor do empregado, quando for este o prejudicado com a ação e inação do empregador, ou reverter em favor do sindicato profissional, quando for este o prejudicado com a ação e inação do empregador. **CLÁUSULA 61º - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA** - Empregador obriga-se a seguir todas as normas previstas nas NR's n.º 17 e 24, Ministério do Trabalho, se comprometendo ainda, com o cumprimento das seguintes regras de higiene e segurança: As dependências sanitárias para uso exclusivo pelos empregados; Fornecimento de água mineral gelada, fornecimento de copos plásticos descartáveis; Fornecimento de farmácia de primeiros socorros em cada estabelecimento; Fornecimento de socorro médico e/ou hospitalar em caso de incidentes e/ou acidentes ocorridos no ambiente do estabelecimento; **CLÁUSULA 62º - DA AUTENTICAÇÃO DAS CONVENÇÕES** - As reproduções reprográficas das convenções e/ou acordos coletivos de trabalho, devidamente assinadas e registradas junto a DRT/PE, farão prova para

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE
email: feconeste@feconeste.com.br - homepage: www.feconeste.com.br

CEP 50040-010- Fone: (81) 3219.5370 - (81) 3219.1023
Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES
Sindicatos Cidadão, Único e Inovador



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE

-FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

todos os fins de direito, independentemente de autenticação cartorial, por tratar-se de instrumentos de natureza pública e comum às partes. **CLÁUSULA 63°** - DA CIPA - DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - A criação, eleições e renovação dos quadros da CIPA e/ou Comissão de prevenção de acidentes, serão comunicados pelo empregador à FECONESTE, no prazo de 30 (trinta) dias; **CLÁUSULA 64°** - DO DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS - O empregador responsabilizará pelas despesas de transporte do empregado, quando da realização de exames médicos periódicos, adimensional e dimensional; **CLÁUSULA 65°** - DA MORA SALARIAL - No caso de não pagamento do salário, inclusive, parcelas variáveis (comissões) e gratificações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, em se tratando de empregados mensalistas, ou até o segundo dia útil do vencimento, quando se tratar de empregado semanal ou quinzenal, sujeitar-se-á o empregador ao pagamento de uma multa de 15%, em favor do empregado, sem prejuízo da aplicação da pena prevista nas disposições da Lei 7.855/89. **CLÁUSULA 66°** - DA GARANTIA DO EMPREGADO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA - O empregado que estiver em gozo de auxílio-doença não poderá ser demitido sem justa causa por período igual a 60 (sessenta) dias se sua licença for inferior a 02 (dois) meses e de 120 (cento e vinte) dias se o auxílio-doença teve tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias. **CLÁUSULA 67°** - DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO - O empregado acidentado terá garantia no emprego prevista na Lei 8.213/91, prorrogada por mais 90 (noventa) dias, no caso de haver necessidade de não poder mais exercer as atribuições e funções anteriormente desempenhadas, em face de incapacidade decorrente do acidente, devidamente comprovada pelo órgão previdenciário; **CLÁUSULA 68°** - DA LICENÇA PATERNIDADE - Fica garantida aos comerciários, por motivo de nascimento de seu filho, a licença remunerada de 10 (dez) dias, imediatamente após o nascimento, desde que seja apresentado o respectivo comprovante. - **CLÁUSULA 69°** - DA GARANTIA DE EMPREGO A PATERNIDADE - Institui-se a garantia de emprego de 120 (cento e vinte dias) dias para o comerciário que vir a se tornar pai por nascimento ou adoção durante a vigência deste instrumento, excetuando-se as demissões por justa causa, devendo o empregado apresentar a empresa os documentos comprobatórios. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica garantida a concessão de LICENÇA PATERNIDADE de 5 (cinco) dias, contados do dia do nascimento do filho do trabalhador; - DESTAQUE DA NEGOCIAÇÃO - **CLÁUSULA 70°** - DA CONTRATAÇÃO DE DEFICIENTES MOTORES - As empresas darão preferência a deficientes motores, observando-se a igualdade de condições intelectuais, para o preenchimento das vagas existentes em seu quadro, para as funções de telefonista, crediária, ascensorista, operador de caixa e qualquer outra atividade administrativa, que o candidato deficiente possa exercer com a mesma produtividade; reservando-se 06 (seis) vagas nas empresas que tenham de 30 a 100 funcionários e 10 postos nas empresas com mais de 100 funcionários; - **CLÁUSULA 71°** - DA PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS E/OU RESULTADOS - Fica assegurado, a todos os trabalhadores integrantes da categoria comerciária, o recebimento da importância correspondente R\$ 700,00 (setecentos reais), a título de participação nos lucros e/ou resultados das empresas, referente ao exercício fiscal de 2019, que será concedida no mês de março de 2020, por cada trabalhador, em conformidade com o disposto na lei 10.101/2004. **CLÁUSULA 72°** - QUINQUÊNIO - As empresas com 20 (vinte) empregados ou mais, assegurarão aos seus empregados, que venham a contar com o período contratual igual ou superior a 5 (cinco) anos, um adicional de QUINQUÊNIO, por efetivo serviço na mesma empresa equivalente a 7% (sete por cento), sobre o salário mensal do empregado; **CLÁUSULA 73°** - DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E/OU ORGANIZACIONAL - As empresas comerciais abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão comunicar a Federação profissional, com antecedência de no mínimo 3 (três) meses, sobre as mudanças referentes à adoção de novas tecnologias e/ou novos procedimentos organizacionais, devendo as mesmas em seguida discutirem com o sindicato a implantação da mesma, de forma a não prejudicar os empregados envolvidos; **CLÁUSULA 74°** - POLÍTICA DE EMPREGO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - As partes convencionam nesta data uma Comissão Paritária com o objetivo de no prazo de até 90 (noventa) dias, a formulação de propostas e projetos para o estabelecimento de uma política de geração de empregos, reinserção e re-qualificação profissional no setor dos trabalhadores no comércio e serviços. **CLÁUSULA 75°** - PROMOÇÃO - Fica garantido ao funcionário promovido, salário igual ao percebido pelo funcionário no mesmo cargo. **CLÁUSULA 76°** - ABONO DE FALTAS/ AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS - Fica assegurado o abono de faltas e ausências justificadas nas seguintes situações: PARÁGRAFO 1º - Fica assegurado o abono de faltas do empregado, sem discriminação de sexo, quando comprovado que decorreu de prestação de socorro hospitalar ou acompanhamento de filhos, cônjuges ou genitores para atendimento médico. PARÁGRAFO 2º - Fica assegurado aos estudantes o abono de horário de expediente em que forem fazer provas de vestibular, supletivo e concursos, desde que requeiram aos seus empregadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) mediante a apresentação do cartão de inscrição. PARÁGRAFO 3º - Fica abonada a falta do obreiro para comparecimento em inquérito policial ou processo judicial, comprovado o comparecimento. PARÁGRAFO 4º - Fica garantido o abono da falta por até 1 (um) dia por semana, para fins de estágio obrigatório, quando estudante de nível superior. PARÁGRAFO 5º - Até 5 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou de pessoa que viva sob sua dependência. PARÁGRAFO 6º - O empregado poderá ausentar-se do serviço no período máximo de 3 (três) dias por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial. PARÁGRAFO 7º - Quando convocado pela justiça eleitoral para prestação de serviço em período eleitoral, o Comerciário terá os mesmos dias correspondentes aos dias de serviço prestado. PARÁGRAFO 8º - Até 3 (Três) dias consecutivos em caso de casamento. PARÁGRAFO 9º - 2 (dois) dias consecutivos para o fim de se alistar eleitor e/ou serviço militar; PARÁGRAFO 10º - 01(UM) dia para doação voluntária de sangue. PARÁGRAFO 11º - 01(UM) dia por ano para o recebimento dos rendimentos do PIS, caso o EMPREGADOR não haja celebrado convênio para o pagamento na própria empresa, mediante comprovação. **CLÁUSULA 77°** - ASSISTÊNCIA MÉDICO/JURÍDICA - As empresas obrigam-se a prestar assistência médica e jurídica e psicológica aos seus empregados, vigias, fiscais de loja e assemelhados, quando estes no exercício de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto da empresa, incidir em prática de atos que os levem a serem acometidos de problemas de saúde e/ou de responsabilidade civil e/ou penal. PARÁGRAFO 1º - No caso dos empregados, vierem sofrer danos em sua saúde, terão direito a um auxílio saúde, equivalente a 100% do seu salário mensal, enquanto perdurar o dano e o afastamento, independentemente do gozo de benefício previdenciário; PARÁGRAFO 2º - Aos empregados, que

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE
email: feconeste@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO

CEP 50040-010- Fone: (81) 3219.5370 - (81) 3219.1023

Filiações:



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES

Sindicato Cidadão, Ético e Inovador



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

extraordinariamente trabalhem em horário noturno, das 22:00 horas a 05:00 horas do dia seguinte, serão pagos um Adicional Noturno de 100% (cem por cento) do valor da hora normal. **CLÁUSULA 78°** - PLANTÕES EM FARMÁCIAS - Os plantões de farmácias e drogarias observarão escala de seus empregados, ficando garantido refeições gratuitas e condignas nos dias de plantão. **PARÁGRAFO 1°** - Será expedida escala de plantão de funcionamento de farmácias com a finalidade de disciplinar a abertura e funcionamento desses estabelecimentos com a utilização de trabalhadores/empregados nos domingos, feriados e horário noturno de cada mês, observado a lei 11603/2007. **PARÁGRAFO 2°** - Fica garantido para os empregados que trabalhar em Farmácias e Drogarias, a título de gratificação por cada plantão, a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada plantão realizado; **PARÁGRAFO 3°** - A desobediência a essa escala por parte dos estabelecimentos pertencentes à categoria patronal importará além da autuação por parte do Órgão do MTB regional, em: Pagamento em dobro do domingo, feriado ou horário noturno (quando for este o horário de funcionamento do estabelecimento, ainda que não em dia feriado ou domingo), sem prejuízo do pagamento da remuneração do trabalhador/empregado, inclusive das horas excedentes; Concessão da folga ao trabalhador/empregado na mesma semana, sem prejuízo dos pagamentos da alínea "a"; Pagamento da multa prevista nesta convenção; **PARÁGRAFO 4°** - As escalas plantão serão entregues impreterivelmente até o último dia do mês que antecede a escala de plantão, ficando o sindicato econômico, de inteira responsabilidade da confecção, caso não seja confeccionada e entregue a escala de plantão não poderá as empresas funcionarem em plantão no referido mês, salvo acordo individual entre as empresas e a entidade laboral. **PARÁGRAFO 5°** - Os empregados de farmácias e drogarias não poderão trabalhar em mais de dois plantões por mês, sendo obrigatoriedade da empresa fornecer refeições aos plantonistas. **PARÁGRAFO 6°** - Toda hora extraordinária do trabalhador em farmácia, só poderá ser efetivada em acordo celebrado bilateralmente, subordinando-se a empresa a notificar o obreiro, por escrito (espelho), as horas trabalhadas como extraordinárias a cada 15 dias, com cópia do acordo e notificação para a entidade profissional, devendo as horas extraordinárias constarem obrigatoriamente nos respectivos contra cheques. **PARÁGRAFO 7°** - Toda escala de folga referente a acordo de jornada de trabalho especial, jornada em hora extra, deverá seguir criteriosamente os dias e prazos estabelecidos na mesma. **CLÁUSULA 79°** - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS - Fica assegurado que as empresas concederão as condições mais favoráveis aos trabalhadores, das já existentes em cada empresa, para o bom desempenho das funções estabelecidas. **CLÁUSULA 80°** - DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES - Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho e atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciados, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada trabalhador individualmente. Os empregados que percebem salário a base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos: 1) As verbas referentes a férias, 13° salário, rescisão contratual, serão apuradas conforme a média das duas (2) maiores remunerações. 2) O empregado comissionado fica isento de qualquer responsabilidade, pelo inadimplemento dos compradores nas vendas a prazo, bem como nas vendas à vista, cheques, títulos e etc., não podendo desta forma haver quaisquer prejuízos para as comissões devidas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no restrito cumprimento das normas da empresa. 3) Aos empregados que recebem por comissão, fica assegurado o piso salarial conforme cláusula primeira da presente convenção. 4) Os empregadores farão constar, obrigatoriamente, na CTPS o percentual previamente estabelecido para as comissões, bem como deverão anotar no instrumento da rescisão contratual o rol das comissões e horas extras percebidas nas duas maiores remunerações. 5) Se não obrigados por contrato a efetuarem cobranças os vendedores receberão comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores. 6) - Os empregados comissionistas terão direito ao pagamento do repouso remunerado, com base no cálculo de sua comissão mensal, dividida esta pelos dias úteis em que haja trabalhado e multiplicado pelos dias referidos, domingos e santificados. 7) - Às horas extras do comissionista serão acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora de trabalho, que se encontra tomando-se por base as comissões do mês de competência, conforme estabelece o enunciado 56 TST. 8) - Não poderá haver percentagem de comissão diferenciada para os comissionistas do mesmo setor. **PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedado ao empregador determinar ao empregado que exerçam as funções de vendedor comissionado, o cumprimento tarefas de carga e descarga de mercadorias, arrumação de estoque e limpeza e lavagem das instalações do estabelecimento da empresa. Sob pena de caracterização de desvio de função e consequente aplicação do disposto no artigo 460 da CLT. **CLÁUSULA 81°** - DA GARANTIA AS MINORIAS - Fica assegurado, que toda empresa com mais de 10 (dez) empregados, deverá reservar no mínimo um terço (1/3) do seu quadro de empregados, a ser exercido por pessoas que integrem os grupos de minorias. Podendo fazer o uso desta proteção de diversos grupos considerados como de minorias, dentre eles: afro- descendentes, homossexuais, portadores de deficiências físicas e mentais, povos indígenas, idosos, e todos os outros grupos que apresentam algum fator de vulnerabilidade. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado que alegar pertencer a um dos grupos de minorias deverá atender os requisitos admissionais exigidos para o exercício da função disposta pelo empregador. **CLÁUSULA 82°** - DA PROIBIÇÃO DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS - Fica vedado o trabalho em domingos e feriados civis e religiosos ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, sem PRÉVIA celebração de acordo coletivo de trabalho específico, que deverá ser firmado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, do dia especial. Em havendo o descumprimento por parte dos empregadores fica estipulada uma multa de 200% (duzentos por cento), sobre o piso da categoria, em favor de cada empregado atingido, independente da remuneração legal deste dia e do repouso semanal remunerado. **CLÁUSULA 83°** - ADOÇÃO DE MENORES - Será assegurado aos trabalhadores e empregados em empresas do comércio nas áreas de abrangências deste instrumento coletivo, independentemente de sexo, na hipótese de adoção legal de filhos menores, uma garantia ao emprego equivalente a 120 (cento e vinte) dias a contar da data da comprovação junto ao respectivo EMPREGADOR, mediante o competente documento legal, estendendo-se a garantia aos pais de filhos excepcionais. **PARÁGRAFO 1°** À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392, observado o disposto no seu § 5° e de acordo com a seguinte graduação: a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias. b) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias. c) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias. **PARÁGRAFO 2°** A licença-maternidade só será concedida mediante

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE
email: feconeste@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br

CEP 50040-010- Fone: (81) 3219.5370 - (81) 3219.1023
Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES
Sindicatos Católicos, Eclesiásticos e Inovadores



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE -FECONESTE-

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70 Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.

apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardião.- **CLÁUSULA 84°** - DESCANSO E REFEIÇÕES Serão mantidas pelos EMPREGADORES, em seus estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, instalações apropriadas para o trabalhador fazer suas refeições e usufruir do descanso diário regulamentar, sendo a dimensão de tal local proporcional ao número de empregados, a fim de propiciar o real cumprimento do ora disposto. **CLÁUSULA 85°** - DA DATA DO PAGAMENTO - Os empregadores deverão pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, em favor dos trabalhadores prejudicados, limitado ao principal, conforme artigo 412 do Código Civil. Parágrafo 1º - Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. Parágrafo 2º - O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária. **CLÁUSULA 86°** - DO ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL - Os empregadores, mediante requerimento dos empregados, pagarão 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal, juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de maio de cada ano. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Será devido multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da Gratificação Natalina não for efetuado, desde que devidamente requerido, dentro do prazo previsto em lei, limitado ao principal, conforme artigo 412 do Código Civil. **CLÁUSULA 87°** - AUXÍLIO DOENÇA - As empresas complementarão a partir do 16º (décimo sexto) dia ao 120º (centésimo vigésimo) dia do afastamento o salário-base dos empregados afastados em gozo de auxílio doença ou auxílio acidente de trabalho; **PARÁGRAFO 1º** - Os Empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviços prestados à empresa, em período de carência para gozo de auxílio doença junto ao INSS, terão seu salário-contratado pago pela empresa até o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, compensando-o nos futuros salários, ou verbas rescisórias. **PARÁGRAFO 2º** - As empresas se comprometem, em caso de atraso no pagamento pelo INSS, adiantarem mensalmente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos pelo INSS, aos empregados que recebem auxílio ou acidente de trabalho, compensando-o nos futuros salários, ou verbas rescisórias. **PARÁGRAFO 3º** - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ser efetuado na mesma data em que forem efetuados os pagamentos de salários dos demais empregados. **CLÁUSULA 88°** - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATA ESPECIAIS -O funcionamento do comércio da base territorial obedecerá às condições abaixo delineadas: **PARÁGRAFO 1º** - as empresas poderão celebrar com o sindicato profissional, acordos para adequar a jornada de trabalho e acordos de eventos especiais, devendo para tanto solicitar através do seu Sindicato representativo, uma reunião com a entidade profissional no sentido de acordar tal celebração, com uma antecedência de no mínimo 08(oito) dias, para discutir as condições e garantias dos trabalhadores. **PARÁGRAFO 2º** - As reuniões internas, quando exigidas pelo empregador, deverão ser realizadas no horário normal de trabalho, exceto para aqueles que exerçam cargos de chefia, supervisão ou assemelhados. **PARÁGRAFO 3º** - Quando realizados fora do horário normal, os cursos obrigatórios terão o seu tempo remunerado como trabalho extraordinário. **PARÁGRAFO 4º** - Em cumprimento a legislação vigente, o comércio não poderá abrir suas portas nos dias dedicados a feriados nacionais, religiosos e municipais, exceto conforme acordo coletivo entre os sindicatos, laboral e econômicos. **PARÁGRAFO 5º** - as empresas cujo funcionamento nos dias de domingo for obrigatório por Lei, concederão a todos os empregados o repouso semanal, em pelo menos 02(dois) domingos ao mês, sendo que para um domingo trabalhado, um domingo de repouso. **PARÁGRAFO 6º** - As empresas concederão a título de AJUDA DE CUSTO, aos empregados que trabalharem nos domingos o valor de R\$ 30,00 (trinta Reais), o referido valor não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração salarial, para qualquer efeito. **CLÁUSULA 89°** - REVISTA ÍNTIMA Fica proibida a REVISTA ÍNTIMA para ambos os sexos, evitando-se, desse modo, qualquer constrangimento aos obreiros. **CLÁUSULA 90°** - DA VIGÊNCIA- A vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO terá início de 1º de julho de 2020, e término em 30 de junho de 2021. O presidente da FECONESTE, passou a votação dos demais itens constantes do edital de convocação. Autorização à FECONESTE para atuar como representante da categoria dos trabalhadores no comércio nas áreas inorganizadas em sindicatos, nas negociações coletivas a ser mantidas com o patronato, podendo para tanto alterar as condições e cláusulas aprovadas em assembleias em benefício da categoria, inclusive, alteração da data-base. Em deliberação. Sem Manifestação. Em votação. Aprovado a UNANIMIDADE; 4) Celebrar convenções coletivas de trabalho ou acordos coletivos de trabalho, nos moldes do artigo 617 da CLT. Em deliberação. Sem Manifestação. Em votação. Aprovado a UNANIMIDADE; 5) Autorizar a solicitação de mediação pela SERET-SRT-MTE e/ou da PRT/MPT. Em deliberação. Sem Manifestação. Em votação. Aprovado a UNANIMIDADE; 6) Em havendo malogro das negociações coletivas, autorizar o ajuizamento de Dissídio Coletivo de Trabalho; 7) Deliberar, analisar, discutir e aprovar valor da taxa assistencial, condições de desconto, prazo de oposição, e destinação específica da aplicação dos recursos arrecadados; 8) Autorizar à FECONESTE ajuizar de ações de cumprimento; 9) Deliberar, analisar, discutir e aprovar valor da taxa confederativa, condições de desconto, prazo de validade e aplicação dos recursos arrecadados, e divisão pelas entidades componentes do sistema confederativo, data de desconto e recolhimento da contribuição confederativa, dos empregados da área inorganizada, que deverá ser processada até 31 de outubro de 2020, aplicando nos casos de inadimplemento multa de 100% (cem por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 20% (vinte por cento) por mês subsequente de atraso e juros de 1% (um por cento), nos moldes estabelecidos no art. 600, da CLT; 10) deliberar, analisar, discutir e aprovar condições visando a celebração de acordos coletivos de trabalho de compensação de jornada de trabalho, de alterações de condições de trabalho e outras condições de interesse das categorias profissionais (comércio de bens e de serviços) nas áreas inorganizadas em sindicato, 11) deliberar sobre valor da taxa assistencial e/ou de expediente, condições de desconto, prazo de oposição e destinação específica da aplicação dos recursos arrecadados. Em deliberação. Sem Manifestação. Em votação. Aprovado a UNANIMIDADE. Assim nada mais havendo que merecesse registro, determinou o presidente da assembleia que fosse lavrada a presente ata, o que foi procedido, sendo após lida e achada conforme, subscrita por mim, Claudete Gomes da Silva, secretária da assembleia geral e pelo presidente Valmir Andrade da Silva e advogado da FECONESTE.

Sede Própria: Avenida Mário Melo, nº 108-Boa Vista-Recife-PE CEP 50040-010- Fone: (81) 3219.5370 - (81) 3219.1023
email: feconeste@feconeste.com.br- homepage: www.feconeste.com.br Filiações:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO



UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES

Sindicato Oficial, Escrivão Inovada



**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E
SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE
-FECONESTE-**

Registro Sindical TEM nº 4285/43, reconhecida pelo Decreto nº 1.402 de 05 de julho de 1939 e pelo Decreto lei nº 2.381 de 09 de julho de 1940-Código Sindical nº 005.069.00000-0-CNPJ 08.142.853/0001-70
Base territorial: Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre.


VALMIR ANDRADE DA SILVA
Presidente em Exercício


CLAUDETE GOMES DA SILVA
Secretario da Assembleia


JOÃO ERIQUE MARCIEL DO NASCIMENTO
Assessor Jurídico
FECONESTE